

**DECRETO Nº 1916, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

**“ESTABELECE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO AOS PADRÕES DA MEDIDA PROVISÓRIA 916 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS CONTRAPRESTAÇÕES MENSIS PAGAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA”.**

**ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**, Prefeito de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, as disposições da, Medida Provisória 916 de 31 de dezembro de 2019, que fixou em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) o valor do salário mínimo nacional a partir de 1º de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, as disposições do artigo 7º, IV da Constituição Federal relativo a ser o salário mínimo unificado nacionalmente;

**CONSIDERANDO**, a existência no quadro de pessoal do Município de servidores públicos em sentido amplo que recebem remuneração inferior ao novo salário mínimo, integrantes das referências 02 a 07 da Lei Municipal nº 890 de 12 de Dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO**, não ser lícito promover o pagamento de salários em valor aquém do montante estipulado ao salário mínimo nacional;

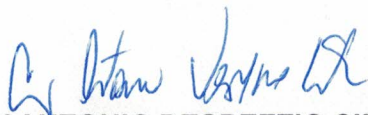
**DECRETA:**

**Art. 1º.** O valor da contraprestação mensal paga pela Administração Pública Municipal aos servidores públicos, incluindo remuneração e benefícios não indenizatórios, não será inferior a R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais).

**Art. 2º.** Fica autorizado o setor de Recursos Humanos deste Município a elevar o valor do salário do servidor que recebe salario inferior a esse valor a fim de que receba no mínimo o salário de R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) de contraprestação do funcionalismo público municipal a partir da data de 1º de janeiro de 2020 na forma dos preceitos e valores constantes no artigo 1º desta Medida Provisória.

**Art. 3º.** A remuneração do funcionalismo percebida na forma e no valor do art. 1º desta Medida Provisoria não se constitui em aumento salarial, apenas e tão somente, em readequação do valor estipulado como salário mínimo em âmbito nacional.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**  
PREFEITO

Registrado e afixado nesta data no Departamento de Administração.